

# Lei nº 446

Autoriza a execução das obras de duplicação e aparelhamento da Estação de Tratamento de Água.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência administrativa, as obras de duplicação e o aparelhamento da Estação de Tratamento de Água, podendo dispendir até a importância de R\$ 1.976.467,20 (um milhão novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos).

Parágrafo único - As obras serão executadas de acordo com o projeto, orçamento e especificações existentes na Diretoria de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - A despesa com a execução desta lei, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1956.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 14 de novembro de 1955

Agostinho Loyola Junqueira  
Credito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de baldas"  
edição n.º 3.161, de 17 de novembro de 1955.